DECRETO Nº 175, *de 17 de setembro de 2025*

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 17/09/2025

Designa o Agente de Contratação, Agentes substitutos, Pregoeiros, Pregoeiros Substitutos e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Planura/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica designado o servidor Asdrúbal Cayres da Silva Junior para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Planura, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ficam designadas as servidoras Del Marina Mendes da Silva Januário e Angelita de Lima Pedro, como Agentes de Contratação Substitutas, que atuarão em caso de ausência, impedimento ou licença do titular.

Art. 2º. Os servidores Luiz Fernando Gomes e Del Marina Mendes da Silva Januário serão responsáveis por exercerem as funções de Pregoeiros do Município de Planura, a fim de conduzirem os atos das licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores Asdrúbal Cayres da Silva Junior e Del Marina Mendes da Silva Januário como Pregoeiros Substitutos, que atuarão em caso de ausência, impedimento ou licença dos titulares.

Art. 3º. Ficam nomeados os servidores Aparecida das Graças Quirino, Lucas Pablo Cruz Amorim e Rosemeire Machado de Carvalho para exercerem a função de Equipe de Apoio, auxiliando nos atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput auxiliarão o Agente de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao Agente de Contratação e aos Pregoeiros:

I – tomar decisões necessárias ao regular desenvolvimento das licitações;
II – acompanhar o trâmite processual e impulsionar os procedimentos;
III – executar todas as atividades necessárias ao bom andamento dos certames, até a homologação;
IV – solicitar, quando necessário, a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e os Pregoeiros poderão convocar os membros da equipe de apoio e delegar-lhes atribuições específicas, sempre que necessário, visando ao regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Nas contratações diretas, abrangendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, competirá ao Agente de Contratação:

I – impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases;

II – contar com o apoio da equipe designada e dos servidores dos setores de compras e licitações.

Art. 6º. Os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação, aos Pregoeiros e à equipe de apoio, especialmente quanto à atuação das comissões de contratação e ao exercício das funções de fiscais de contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando *revogado* o Decreto nº 169, de 08 de setembro de 2025 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 17 de setembro de 2025

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal